



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 19/05/2025 19:11:18.030 - PL261424
EMC 1889/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1889/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente aos artigos 11 e 18 do Projeto de Lei.

Dê-se aos art. 11 e 18 do projeto a seguinte redação:

Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas e dos microdados relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Instituto, com abertura a nível municipal.”

(...)

Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de seis meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer como regra a ampla divulgação dos microdados, em nível municipal, relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Inep, além de reduzir o prazo de construção dos indicadores das metas previstas no Anexo do Plano Nacional de Educação de 1 (um) ano para 6 (seis) meses.

A ampla divulgação de microdados educacionais permite análises a partir de recortes raciais e outros aspectos relevantes. Tal prática foi revogada em 2023 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), passando a ocorrer apenas mediante solicitação e acesso em sala segura.

Essas restrições ao acesso aos dados coletados impactam significativamente a fiscalização, pela sociedade civil, do cumprimento das metas e a colaboração para seu atingimento. Sob a perspectiva étnico-racial, por exemplo, a adequada coleta e divulgação de dados permitem identificar desigualdades educacionais entre brancos e não brancos, possibilitando a construção de estratégias aptas a mitigar tais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

desigualdades. Sem uma ampla divulgação, perde-se a oportunidade de desenhar, em conjunto com a sociedade, soluções inovadoras para transformar esse cenário, perpetuando o ciclo de desigualdades.

Da mesma forma, a redução do prazo para a construção dos indicadores visa trazer celeridade à implementação do Plano Nacional de Educação, bem como subsidiar os entes federados na elaboração de seus respectivos planos estaduais, distrital e municipais, com base nos indicadores definidos em nível nacional.

O último Plano Nacional de Educação conseguiu atingir, parcial ou integralmente, apenas 4 das 20 metas estabelecidas. Para que os resultados sejam diferentes no próximo decênio, é crucial que a União, os Estados e os Municípios disponham de tempo hábil para a construção de políticas públicas eficientes e sua implementação.

Cabe ressaltar o papel fundamental do Inep no avanço da política educacional, enquanto órgão responsável pela produção de conhecimento científico e informações oficiais capazes de aprimorar as políticas educacionais brasileiras. Entende-se, nesse sentido, que o órgão deve garantir ampla transparência aos dados coletados, permitindo uma construção mais abrangente de soluções para os desafios da política educacional, além de ter um papel ativo desde a tramitação deste Plano Nacional de Educação. Caso possível, o Inep deveria aportar dados e sugerir indicadores para as metas previstas no Anexo ainda durante a discussão do texto ou, no máximo, em até 6 meses após a promulgação da norma.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos excelentíssimos senhores e senhoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 19/05/2025 19:11:18.030 - PL261424
EMC 1889/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1889/2025

